



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 278/2018/NCCS

À Senhora

Cuiabá, 26 de junho de 2018

KEILLA MACHADO OAB/MT - nº 15.359

Procuradora do Sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Av. da FEV, 2222, Bairro: Ponte Nova

CEP: 78115-000

Várzea Grande – MT

ASSUNTO: Processo 55719/2012 (Contas Anuais de Gestão Municipal – Prefeitura Municipal de Várzea Grande)

Venho por meio deste, enviar à Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 268/2018/NCCS, encaminhado ao Sr. SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES referente ao processo nº 55719/2012, para fins de conhecimento da decisão nº 162/2018-TP, publicada em 24/05/2018, conforme certidão em anexo.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: 65 3613 7564 / 7565

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 268/2018/NCCS

At: Senhor
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito à época do Município de Várzea Grande
Avenida Buenos Aires, nº 322, Apto nº 2301, Edifício Amadeu - Bairro Jardim das Américas
CEP: 78060-618
Cuiabá - MT

Cuiabá, 26 de Junho de 2018

Procuradores: **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR - OAB/MT nº 9839**
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT nº 15.436
JOÃO VITOR CEDRYZK BRAGA - OAB/MT nº 15.429
KEYLLA MACHADO - OAB/MT nº 15.359

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 5.964/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/01/2014, processo nº 55719/2012, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande relativas ao exercício de 2014, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$2.998.215,71 e aplicou-lhe a multa de 200 UPFs/MT.

Ocorreram a Interposição de embargos de declaração nº 20648/2014, nº 20877/2014 e nº 20893/2014, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 785/2014-TP, publicado em 23/04/2014; recursos ordinários nº 90115/2014 e nº 90123/2014 o qual deu provimento, recursos ordinários nº 89516/2014 e nº 29599/2014 o qual deu provimento parcial excluindo 60 UPFs/MT da multa aplicada inicialmente a Vossa Senhoria, e recurso ordinário, nº 89915/2014 o qual negou provimento, todos por meio do Acórdão nº 522/2017-TP, publicados em 24/01/2018; e ainda, embargos de declaração nº 96164/2018 e nº 104191/2018 o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 162/2018-TP, publicado em 24/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, notifico Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de restituição solidária de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo Índice de Inflação Oficial (IPCA) até a presente data, totalizando R\$4.165.248,29, vencível em 06/06/2018, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de multa de 140 UPFs/MT: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em 06/06/2018. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecon. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, caput, e 294, caput, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)
MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

E-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 5.571-9/2012 (48 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Gestores/Responsáveis Sebastião dos Reis Gonçalves
Marcos Martinho Avallone Pires
Antônio Gonçalo Pedrosa Maninho de Barros
Jefferson Aparecido Pozza Fávaro
César Augusto da Silva Serrano
Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012
Embargos de Declaração - 9.616-4/2018 e 10.419-1/2018
Relator Conselheiro Interno LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 8-5-2018 – Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão nº 162/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/05/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 24/05/2018, edição nº 1366.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o prazo recursal.

Transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, para providências.

Data final para interposição de recurso: 12/06/2018

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno